

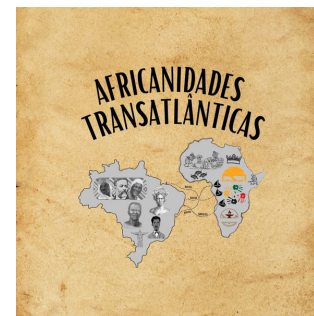
# GUIA PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO RELIGIOSO



UFES



Núcleo de Estudos  
Afro-brasileiros | Ufes



mestrado profissional  
ppgme/ufes



Paulo Sergio de Paula Vargas  
Reitor


Roney Pignaton da Silva  
Vice-Reitor

Valdemar Lacerda Junior  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Reginaldo Célio Sobrinho  
Diretor do Centro de Educação

Alexandro Braga Vieira  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação





Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de  
Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

---


Krull, Maria Raquel Souza.  
S719g      GUIA PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO  
RELIGIOSO / Maria Raquel Souza Krull. - 2023.  
24 f.  
Orientadora: CLEYDE RODRIGUES AMORIM  
Coorientador: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) -  
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Educação.

1. Direitos dos povos de terreiro. 2. Enfrentamento ao racismo religioso.  
3. Contatos uteis de órgãos e secretarias. I.  
RODRIGUES AMORIM, CLEYDE. II. MARTINS DE OLIVEIRA,  
OSVALDO. III. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de  
Educação. IV. Título.

CDU: 37

---



## Descrição Técnica do Produto

**Autoria:** Maria Raquel S. Krull (discente); Cleyde R. Amorim (orientadora); Osvaldo M. de Oliveira (coorientador)

**Nível de Ensino a que se destina o produto:** Educação Básica.

**Área de Conhecimento:** Educação

**Público-alvo:** Professores da Educação Básica e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas

**Categoria desse produto:** Desenvolvimento de um guia orientador

**Finalidade:** orientação para o acesso à direitos dos povos de terreiro e acesso às instituições públicas de defesa da população.

**Organização do Produto:** tópicos explicativos, com a legislação pertinente, endereços e contato de instituições.

**Registro de propriedade intelectual:** Ficha Catalográfica emitida pela Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Disponibilidade:** Irrestrita, mantendo-se o respeito à autoria do produto, não sendo permitido uso comercial por terceiros.

**Divulgação:** Digital e/ou impresso

**URL:** Página do PPGMPE: [www.educacao.ufes.br](http://www.educacao.ufes.br)

**Processo de Validação:** Validado na banca de defesa da dissertação

**Processo de Aplicação:** promoção da igualdade racial no Espírito Santo junto à comunidades tradicionais afro-brasileiras.

**Impacto:** Alto. Produto elaborado a partir das demandas trazidas pelas lideranças de religiões afro-brasileiras na imersão do campo da pesquisa e para orientação dos professores da educação básica, com o objetivo de adensar o planejamento acerca da cultura afro-brasileira e africana nos planejamentos escolares.

**Inovação:** produto educativo para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo religioso

**Origem do Produto:** Dissertação intitulada “Aforreligiosos no ensino superior: trajetórias de escolarização de lideranças na região metropolitana de vitória/ES”

**Comissão Científica:** Profa. Dra. Marleide Gonçalves França (UFES)

Profor. Dr. Rosenilton Silva de Oliveira (USP)

**Diagramação e projeto artístico do produto:** Carla Désirée.



## AUTORES



### **Maria Raquel Souza Krull**

Licenciada em Pedagogia com especialização em Direito e Gestão Educacional. Mestranda em Educação, (PPGMPE UFES). Integrante do grupo de pesquisa: “Educação para as Relações Étnico-raciais e Identidades Afro-brasileiras. Pesquisadora no Projeto Africanidades Transatlânticas: cultura, história e memórias afro-brasileiras.” Professora do ensino fundamental I na rede pública estadual.

### **Cleyde Rodrigues Amorim**

Doutora em Antropologia (USP), com pós-doutorado em Antropologia e Educação. Atua no DEPS, no Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação e no NEAB da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pesquisa Educação das Relações Etnico-Raciais, Povos Tradicionais de Matriz Africana e Religiões Afro-brasileiras.



### **Osvaldo Martins de Oliveira**

Doutor em Antropologia Social (UFSC). Professor da área de antropologia no Departamento e na Pós-Graduação em Ciências Sociais (UFES). Pesquisador nas áreas de antropologia e sociologia, atuando nos seguintes temas: identidade. memória, territórios negros (rurais e urbanos). quilombos, comunidades religiosas de matriz africana, patrimônio cultural, processos de escolarização e trajetórias intelectuais negras.



## EQUIPE DO PROJETO AFRICANIDADES TRANSATLÂNTICAS (2021/2023)



**Coordenadores do projeto:** Profr. dr. Osvaldo Martins de Oliveira e profa. dra. Cleyde Rodrigues Amorim.  
**Pesquisadores:** Carla Désirée, Élio Fernandes, Laura Brandão, Maria Raquel S. Krull, Maria Sampaio, Marylane Gama, Rosa Maria, Wiliam Sarandi.

Esperamos que este trabalho possa servir de ferramenta para atuação contra o racismo religioso.



## APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi pensado a partir das informações trazidas da imersão dos pesquisadores do Projeto Africanidades Transatlânticas: história, cultura e memórias afro-brasileiras 2021/2023, em face do mapeamento dos terreiros dos municípios de Fundão, Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana e Guarapari - ES e da dissertação de mestrado cujo tema é “Afrorreligiosos no Espírito Santo: trajetórias de escolarização de lideranças na região metropolitana de Vitória/ES” defendida em outubro de 2023.

Durante nosso trabalho de campo, muitas dúvidas e reivindicações foram surgindo entre os pesquisados, pois muitas dessas lideranças, em especial as que não conseguiram acessar uma maior escolarização, questionaram a necessidade de informações mais objetivas e acessíveis sobre os direitos das comunidades de terreiro, bem como endereços (físicos ou virtuais) onde possam acessar esses direitos.

Sabemos por meio dos nossos estudos que os direitos destinados a amparar e assistir grupos e pessoas vem por meio de lutas organizadas e na maioria das vezes provocam grande tensões.

No contexto escolar, o aprendizado permeia vários seguimentos importantes na formação do estudante e tem surgido documentos norteadores trazidos das políticas educacionais mais recentes para contemplar que o aprendizado seja integral e atinja o indivíduo em sua diversidade cultural e social na amplitude digna do nosso país.

Contudo, sempre houve uma resistência em relação Matrizes Africanas em todos os setores sociais e, no campo educacional, nunca foi diferente. As Religiões Afro-brasileiras e todo o seu contexto: seus adeptos, as indumentárias, as músicas, danças, comidas típicas, as vestimentas, os rituais e símbolos, etc, são consideradas algo negativo, sempre tratados de forma preconceituosa, desconfiada, fruto do processo da dominação colonial (Santos, 2015).

Muitas foram as contribuições dos povos negros e indígenas para a formação cultural da sociedade brasileira, esse reconhecimento ainda depende do enfrentamento e combate às ações racistas contra a desvalorização da cultura afro-brasileira e indígena. A esse respeito, Oliveira (2016, p. 51) enfatiza o continente africano como sendo o berço da humanidade e que as raízes negro-africanas nos trouxeram “culturas, filosofias, histórias e jeitos próprios de lidar com a vida”.

Ainda, “trouxeram tecnologias metalúrgicas, extração de minérios, técnicas de agricultura e possuíam formas de organização social muito complexas”. Dito isso, não se deve desconsiderar a cosmologia, visões de mundo e as religiosidades, conforme explana o autor.

Contudo, nos espaços de educação formal, essas contribuições da diáspora africana são ocultadas, mostrando que a escola sempre foi seletiva e privilegia uma minoria em todas as épocas da história da educação, mesmo quando começaram a implantar a escola pública no séc. XIX.

O racismo ainda é grande nesses espaços, mesmo diante de todo processo de luta pelo fim da desigualdade racial, que vem ocorrendo e ganhando força por meio das Ações Afirmativas e da aplicação das leis, nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Em relação às religiões afro-brasileiras embora algumas pessoas chamem essa negação de intolerância religiosa, Nogueira (2020, p.83) afirma ser racismo religioso todo tipo de violência em desfavor aos Povos de Terreiro e o estudioso no assunto, Silva (2007), diz que a maioria dos seguidores das Religiões Afro-brasileiras sofrem com “ataques” principalmente dos neopentecostais. Esses ataques acontecem em vários âmbitos das Comunidades Tradicionais de Terreiros como explica o autor: nos meios de comunicação, no próprio espaço de culto; nas atividades ritualísticas em espaços de comum acesso às pessoas; e ataques com a depredação dos símbolos visto que, de acordo com nossa pesquisa, os adeptos relatam a falta de espaços destinados ao culto ao sagrado no ES, onde possam realizar seus rituais sem serem importunados ou terem seus rituais violados.

É importante destacar os marcos legais que vêm para garantir direitos aos adeptos das religiões afro-brasileiras de cultivar o que vem a ser sagrado para si, podendo inclusive usar de meios jurídicos para fazer valer esse direito e não silenciar sua fé por receio do racismo religioso que permeia por quase todos os espaços de suas vivências, principalmente no campo educacional, no qual o racismo religioso se apresenta com maior intensidade e onde muitos de seus adeptos vivenciam pela primeira vez tal prática e trazer para o campo do direito, reflete nas questões ligadas às diferenças que atravessam esses espaços, desvelando assim a necessidade de práticas pedagógicas e implementação de políticas públicas (Gomes, 2001, p.84).








## OBJETIVOS DA PROPOSTA E PÚBLICO ALVO DESTINADO

A proposta deste produto partiu da necessidade em haver um aporte com as informações contidas neste trabalho, levantadas muitas vezes pelas lideranças de terreiro, durante nossa imersão no campo da pesquisa, por meio do mapeamento realizado pelo Projeto Africanidades Transatlânticas: história, cultura e memórias afro-brasileiras 2021/2023, às casas tradicionais de religiões de matrizes africanas. O Nosso objetivo é que sirva de orientação para o acesso a direitos e às organizações em defesa ao Povo de Terreiro.

Em relação à forma educativa deste produto, esperamos que possa servir como orientação para educadores se aterem às legislações acerca dos direitos dos praticantes das religiões afro-brasileiras adensando em seu planejamento sobre a cultura afro-brasileira e africana, as religiões afro também como parte importante da herança africana no Brasil. Desse modo, repensem suas ações, balizarem suas práticas no combate a ações racistas e intolerantes.



## Sumário

1. TERRITÓRIOS TRADICIONAIS.....	11
2.CONSTITUIÇÃO FEDERAL /88.....	13
3. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB).....	14
3.1 Ensino da Cultura Afro-brasileira e Indígena nas Escolas.....	14
. LEI Nº.10.639/2003.....	15
. LEI Nº. 11.645/2008.....	16
4. ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	17
5. CRIME DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL.....	17
6. IMUNIDADE PARA TEMPLOS RELIGIOSOS.....	18
7. ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.....	18
8.DIREITO AO AFASTAMENTO DE ATIVIDADE ESCOLARES EM DIA DE GUARDA RELIGIOSA.....	19
9. CADASTRO ÚNICO PARA GRUPOS TRADICIONAIS.....	19
10. DATAS IMPORTANTES RECONHECIDAS PELA LEGISLAÇÃO	
. Dia da tradição das matrizes africanas.....	20
. Dia nacional de combate à intolerância religiosa.....	20
11. ENDEREÇOS, SITES E TELEFONES ÚTEIS.....	21
12. REFERÊNCIAS.....	23

## TERRITÓRIOS TRADICIONAIS


A constituição do território brasileiro deu-se a partir de várias matrizes, a africana vem a ser a de maior relevância. Das manifestações de cunho religioso que abarcam as matrizes africanas destacam-se dentre outras, a umbanda e o candomblé. Estas também são designadas como religiões afro-brasileiras, por terem se constituído no Brasil e sofrido influências e incorporado elementos de crenças e rituais do catolicismo e das religiosidades indígenas e do espiritismo kardecista e de outras práticas religiosas.

O Decreto nº. 6.040 de 7 de fevereiro de 2017, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e estabelece que:

Art. 3º :

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Para acessar o decreto nº.6040/2017, clique no link abaixo


 [Decreto nº 6040 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)


Visando a promoção do desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reconhecendo e fortalecendo a cultura, o modo de vida e garantindo seus direitos. ( www.gov.br PNPCT). A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) vem com o intuito de reconhecer e preservar outras formas de organizações sociais.

**Decreto 8750 de 09 de maio de 2016**, institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. E estão dispostos vinte e seis grupos, como:

os extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, pantaneiros, caatingueiros e outros. Destacando dentre estes os Povos e Comunidades de Terreiro / Povos e Comunidade de Matriz Africana.

Para acessar o decreto nº. 8750/2016 , clique no link abaixo.

 [Decreto nº 8750 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)



Os locais de culto dos Povos de Terreiro preservam a ancestralidade religiosa a partir da cosmo percepção, partindo de uma filosofia que trata os elementos da natureza como primordiais à manutenção dos seus rituais, nas relações com cada integrante e as entidades/divindades, sem as quais seria impossível a conexão com o sagrado.

Os valores ancestrais, respeito, solidariedade, a extensão da família pelo vínculo religioso, aproximação e cuidado com o meio ambiente, a consagração dos espaços que destinam aos atos ritualísticos, seja nos espaços dos terreiros ou nos espaços vibracionais externos, como rios, praias, cachoeiras, pedreiras, mangues, etc. Também integram as raízes africanas, na culinária, músicas, medicina por meio das folhas e ervas, enfim, em toda uma cosmovisão africana.

## A CONSTITUIÇÃO FEDERAL /88

A Constituição Federal de 1988 trouxe os princípios fundamentais que guardam os bens e valores da ordem jurídica e o direito à educação, dita como direito fundamental, a liberdade de religião, declarando a laicidade do Brasil. Introduzindo os instrumentos jurídicos que garantam como direitos sociais, descritos no art. 6º da lei e preconiza a extinção de qualquer tipo de preconceito.

Dita os incisos VI e VIII do artigo 5º da CF/88:

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.


O apoio e incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais está previsto no art. 215 - §

1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Em face ao racismo religioso acometido dentro das instituições de educação, a referida lei incorporou os mecanismos institucionais para corrigir as distorções de igualdade. O Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990 (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, (LDB) complementam e regulamentam o direito à educação.

Especificamente, no artigo 210 da CF/88 diz que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino e que seja para assegurar formação básica e comum, além de respeito aos valores culturais e regionais de cada grupo. Aplicando aos diferentes âmbitos da educação escolar, em especial nos estabelecimentos públicos, e nisso se incluem as instituições de ensino superior (IES).

Para acessar a Constituição Federal, clique no link abaixo.

 [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

## LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB)

No âmbito da educação brasileira, a **Lei nº. 9394/96**, LDB, vem a ser o mais importante instrumento para regulamentar o sistema educacional tanto público quanto privado e abarca da educação básica ou curso superior de ensino.

A lei veio para garantir ao acesso a educação gratuita e de qualidade, dispor acerca da formação e valorização dos profissionais da educação e outras providências como rege a lei aprovada em 20 de dezembro de 1996.

Para acessar a Lei nº. 9394/96 (LDB), clique no link abaixo:

 [Lei nº 9394/96](#)

## ENSINO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA NAS ESCOLAS

A **Lei nº. 10.639/2003** altera a LDB visando estabelecer a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira nas instituições públicas e privadas do Brasil.

Outra alteração significativa ocorre por meio da **Lei nº. 11.645/2008** que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

As alterações das leis referidas acima, na LDB, visa a inclusão de grupos étnicos, notadamente da população negra e indígena na formação da população brasileira de modo que se destaque a importância de suas matrizes culturais na formação do povo brasileiro.

## LEI Nº. 10.639 DE 09 DE JANEIRO DE 2003

É uma lei federal que institucionaliza o ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo das escolas públicas e privadas do país, alterando a LDB em seus artigos 26-A, 79- A e 79-B. Foi sancionada no governo de Luiz Inácio da Silva a fim de promover o reconhecimento e a valorização de um povo que teve seus direitos historicamente negados, como tema transversal do currículo das escolas.

*Art. 1º - A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:*


*Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.*

*§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.*

*Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra’.*

Para acessar a Lei nº. 10.636/2003, clique no link baixo:

 [L10639 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

A obrigatoriedade da lei vem agregar valor para a formação da identidade cultural de muitos estudantes e tornar um ambiente educacional menos propício a atos intolerantes e racistas. Uma vez que a cultura brasileira e notadamente no estado do Espírito Santo, ser fortemente agregado em sua cultura as matrizes africanas e indígenas a não aplicação dessas leis ao planejamento escolar fortalece as ações racistas e perpetua a invisibilização das matrizes culturais.

Como percebemos no território da pesquisa, crianças e jovens são afetadas pelo racismo religioso e tem sua cultura apagada dos planejamentos.

## LEI Nº 11.645 DE 10 DE MARÇO DE 2008

Altera novamente a LDB e modifica a lei n.º 10639/2003 para incluir a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”


Para acessar a **Lei nº. 11645/2008**, clique no link abaixo:

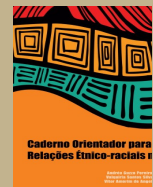
 [L11645 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

Para viabilizar a obrigatoriedade das leis a cima citadas e viabilizar o trabalho voltado a cultura afro e indígena nas escolas, o governo do Estado do Espírito Santo lançou o Caderno Orientador para Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) no ES. Porém, não contempla a transmissão de saberes dos Povos de Terreiro dentro da escola a partir da ancestralidade que permeia os locais de seus cultos, os terreiros. Mas é uma boa ferramenta para desconstrução do racismo que está enraizado nos espaços de educação formal, sendo necessário exigir que seja contemplado nos planejamentos dos educadores.

Caderno Orientador para ERER da SEDU.

Para acessar o livro, clique no link abaixo:

 [Livro Caderno Orientador ERER SEDU 2 023.pdf - Google Drive](#)





## ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL LEI N. 12.288 DE 20 DE JUNHO DE 2010

A lei trata da garantia a liberdade da população negra a efetivação da igualdade de oportunidade, defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância. Disposto em seu capítulo III, do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos:

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Para completar a referida lei, outro marco legal que protege as Comunidades de Terreiro é a lei nº. 14.532/2023 aprovada recentemente, protege a crença das religiões de matriz africana bem como seus locais de culto, que sofrem diversos tipos de violações.

Para acessar a Lei nº. 12.288/10 e a Lei nº. 14.532/23, clique nos seguintes links abaixo:

✧ [L12288 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/leis/l12288)

✧ [L14532 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/leis/l14532)

## CRIME DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL LEI Nº. 14.532 DE 05 JANEIRO DE 2023

A lei que reconhece como crime de racismo a injúria racial, “altera a **Lei nº 7.716/1989** (Lei do Crime Racial), e o **Decreto-Lei nº 2.848/1940** (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público”. O racismo vem a ser um crime contra um determinado grupo já a injúria racial, afeta um indivíduo. É preciso se valer esse direito em casos de racismo religioso, como dispõem a lei:

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

## DIREITO A IMUNIDADE PARA TEMPLOS RELIGIOSOS

LEI Nº 3.193, DE 4 DE JULHO DE 1957

A lei dispõe sobre a isenção de impostos para templos religiosos. Está disposto essa a aplicação no art. 31, V, letra b, da Constituição Federal, que isenta de imposto templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.

Na redação da lei em seu art. 150, VI, b da CF/88:


Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: b) templos de qualquer culto;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

A imunidade religiosa tem a finalidade de preservar a liberdade de crença. Sendo o Brasil um país laico, se estende a qualquer culto religioso.

Para acessar a Lei n. 3.193/57, clique no link abaixo

 [L3193 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)


## DIREITO A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

LEI N. 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Esta lei dispõem sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Art. 1º : Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Para acessar a Lei n. 9.982/00, clique no link abaixo

 [L9982 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

## DIREITO AO AFASTAMENTO DE ATIVIDADE ESCOLAR EM DIA DE GUARDA RELIGIOSA

Lei nº. 13.796 / 2019

Como disposto, a **Lei nº. 13.796**, de 3 de janeiro de 2019 faz uma alteração na LDB para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, como disposto:

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

Para acessar a Lei n. 13.796/19, clique no link abaixo

✱ [L13796 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

## INSERÇÃO AO CADÚNICO PARA GRUPOS TRADICIONAIS

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), possibilita as pessoas pertencentes as comunidades tradicionais a se inscreverem no cadastro único para programas sociais do governo federal.

O cadastro é feito no Centro de Referência de Assistência Social. É necessário informar quanto a origem étnica:

. indígenas 2. quilombolas 3. ciganas 4. **pertencentes às comunidades de terreiro.**

Para mais informações, acesse o link abaixo:

✱ [Diversidade CadUnico.pdf \(mds.gov.br\)](http://mds.gov.br)

✱ [filipeta cadunico periodo eleitoral.pdf \(mds.gov.br\)](http://mds.gov.br)

## **DATAS IMPORTANTES PARA O POVO DE TERREIRO RECONHECIDAS POR LEGISLAÇÕES**

### **DIA NACIONAL DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ**

**LEI Nº 14.519, DE 5 DE JANEIRO DE 2023**

*Art. 1º : Fica instituído o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.*

A lei referência o dia 21 de março por esta data marcar o protesto que culminou em um massacre onde vitimou mais de sessenta pessoas em Sharpeville, um bairro na África do Sul. Espera-se que a representação dessa lei possa levar importantes reflexões acerca das matrizes religiosas da cultura afro-brasileira, dando mais visibilidade com a intencionalidade em que se possa quebrar certos paradigmas, principalmente nos espaços educativos.

Para acessar a Lei nº. 14.519/23, clique no link abaixo.

✦ [L14519 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legis/leis/14519)

### **DIA NACIONAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

**LEI Nº. 11.635 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

A lei institui o dia de combate a intolerância religiosa. A data escolhida tem relação aos episódios graves dos “ataques” aos adeptos e aos terreiros de axé. Precisamente o caso do Ilê Asé Abassá de Ogum, ao qual a liderança do terreiro, mãe Gilda, faleceu em decorrência de um infarto após seu barracão de santo ser vandalizado em 21/01/2000. A data marca a luta e o contínuo da resistência desses grupos que preservam viva a cultura ancestral, trazendo uma reflexão acerca do respeito em face de sua liturgia. Principalmente que haja um engajamento dos educadores em promover diálogo nos espaços escolares sobre o tema.

Para acessar a Lei nº. 11.635/07, clique no link abaixo.

✦ [Lei nº 11.635 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legis/leis/11635)

## ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

### MINISTÉRIO DE JUSTIÇA

- Disque 100

### MINISTERIO PÚBLICO DO ES

- NPDPH- Núcleo de Proteção aos Direitos Humanos:  
Coordenadora: Catarina Cecin Gazele - Procuradora de Justiça  
E-mail: npdh@mpes.mp.br  
Ouvidoria: Telefones - (27) 3194-5058 e 3194-5071  
WhatsApp:(27)99273-4165  
Site: <https://mpes.mp.br/>

### SECRETARIAS OU GERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS DO ES: GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ES (CEPIR):

- Telefones: (27) 3134 - 1441 / 3134-1449  
E-mail: edineia.oliveira@sedh.es.gov.br  
Celular: (27) 99255.0564

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- AV. Cesar Hilal, 1111 - Santa Lúcia CEP: 29056-085 - Vitória / ES  
Tel: 3636-7600/ 3636-7601  
Site: <https://sedu.es.gov.br/>

### SECULT - SECRETARIA DA CULTURA

- Telefones: (27) 3636-7100 / (27) 3636-7110  
E-mail (s): gabinete@secult.es.gov.br/  
comunicacao@secult.es.gov.br  
Endereço: Rua Luiz Gonzáles Alvarado - Próximo ao Tribunal de  
Contas da União - S/N, Enseada do Suá - Vitória - ES. CEP:  
29.050-380  
Mais informações no site: <http://www.secult.es.gov.br>

### UFES - Universidade Federal do Espírito Santo

- Site: <https://ufes.br/>
  - Proex- Pró-Reitoria de Extensão (UFES)  
Acesse o site: <https://proex.ufes.br/>
  - NEAB - NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS  
Acesse o site: <https://neab.ufes.br/neab>

### SESP - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- Telefones: (27) 3636-1500 / (27) 3636-1501 / (27) 3636-1502  
E-mail (s): gabinete@sesp.es.gov.br  
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - 2355, Bento  
Ferreira - Vitória - ES.  
Mais informações no site: <https://www.es.gov.br/secretarias/sesp>

## ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

### IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

• IPHAN/ES

Telefones: (27) 3223-6808 / 3223-6423 / 3223- 0606

E-mail: [iphan-es@lphan.gov.br](mailto:iphan-es@lphan.gov.br)

Endereço: Rua José Marcelino, n.º 203/205, Centro. CEP 29.015-120, Vitória (ES)

Mais informações no site: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/superintendencias/espírito-santo> .

### GUIA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE NOS TERREIROS

Atagbá: Guia para promoção da saúde nos terreiros.

Acesse o site:

<https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-acoes-estrategicas-gtae/saude-da-populacao-negra/livros-e-revistas/atagba.pdf>

### FEDERAÇÃO ESPIRITA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acesse o site: <https://www.fees.org.br/>

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Lei 10639 de 09 de janeiro de 2003. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) . Acesso em 10/09/2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em 10/09/2023.

CAVALLEIRO, Eliane. RACISMO E ANTIRRACISMO NA EDUCAÇÃO: repensando nossa escola. São Paulo: Editora Selo Negro, 6ª ed, 2001.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. EDUCAÇÃO E CANDOMBLÉ: uma questão política e de conhecimento humano. Revista AÚ - Rio de Janeiro: NEAB/ DEGASE. 2016. Disponível em: (PDF) Educação e Candomblé: uma questão política e de conhecimento. Revista AÚ - NEAB DEGASE RJ | Luiz Fernandes de Oliveira - Academia.edu  
Acesso em 10/09/2023.

SANTOS, Erisvaldo Pereira dos. FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS: um diálogo necessário. Editora Nandyala, 2ª ed., 2015.

SANTOS. Sérgio Pereira dos. OS INTRUSOS E OS OUTROS NO ENSINO SUPERIOR: relações de raça e classe nas ações afirmativas da UFES. Editora CRV, 2016.

SILVA. Vagner Gonçalves da. NEOPENTECOSTALISMO E RELIGIÕES AFROBRASILEIRAS: SIGNIFICADOS DO ATAQUE AOS SÍMBOLOS DA HERANÇA RELIGIOSA AFRICANA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/dywGNkPpwm6d8GcMVzskHj/>  
Acesso em 10/09/2023.



# WAFS

